



Política Anticorrupção UNIPAR

Sumário

I.	Introdução	3
II.	Definições	4
III.	Quem Deve Seguir as Normas desta Política	5
IV.	Responsabilidade e Compromissos	6
V.	Diretrizes Gerais	6
	Cultura de Combate à Corrupção.....	6
VI.	Corrupção	7
	Quem é Funcionário Público	7
	Oferecer, Prometer ou Aceitar.....	8
	Vantagem Indevida	8
	Oferecimento ou Promessa	8
	Direta ou Indiretamente	8
VII.	Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros	9
	Contratações de Terceiros	9
	Cláusula Anticorrupção	9
	Lavagem de Dinheiro.....	10
VIII.	Relacionamento com Poder Público	10
IX.	Conflito de Interesses	11
X.	Presentes, hospitalidade e entretenimento	11
XI.	Doações, patrocínios e aportes emergenciais para órgãos públicos	11
XII.	Contratações com Órgãos Públicos	12
XIII.	Contratações de novos colaboradores	12
	Recursos Humanos	12
XIV.	Aquisições, Joint Ventures e Participações Minoritárias	13
XV.	Manutenção de Registros e Contabilização	13
XVI.	Divulgação e Treinamento	14
XVII.	Canais de Comunicação	14
XVIII.	Área de Compliance	15
	TERMO DE COMPROMISSO	16

I. Introdução

A Unipar tem um compromisso em atuar com integridade assumindo a responsabilidade de seguir todas as normas aplicáveis onde operamos, atendendo aos mais altos padrões de ética corporativa na condução de seus negócios.

Integridade é característica essencial da Unipar e, através da colaboração de todos e dos esforços dos colaboradores da Companhia, iniciando pela mais alta administração, a ética deve sempre ser cultivada. Assim, buscando reunir os princípios éticos inerentes a todas as atividades conduzidas pela Companhia com as leis e normas aplicáveis, a Unipar elaborou a presente Política Anticorrupção, que deverá ser aplicada em conjunto com o Código de Conduta e outras políticas relevantes, que, em conjunto, regem o Programa de Compliance da Empresa.

A presente Política Anticorrupção é parte essencial do Programa de Compliance da Unipar, refletindo o comprometimento de sua alta administração na garantia de conformidade de suas atividades e estabelecendo as regras internas que devem ser observadas por todos os seus colaboradores, independente de função ou posição hierárquica.

A presente Política serve ainda como guia para a identificação e atuação diante de potenciais situações que possam trazer riscos legais e de imagem para o indivíduo e para a Unipar.

Caberá a todos os colaboradores da Unipar, bem como a todos que, direta ou indiretamente, representam a Empresa, não só seguir as regras estabelecidas no Programa de Compliance, mas também comunicar à empresa sempre que identificar potenciais violações a essas regras.

A Unipar disponibiliza distintos recursos caso qualquer pessoa necessite de orientação em relação à presente Política, procedimentos e leis aplicáveis à Empresa. Os seguintes recursos podem ajudar no procedimento de reporte, comunicação ou para clarificar eventuais dúvidas:

- Seu gestor ou outro gestor de sua confiança
- A área de Recursos Humanos
- A área Jurídica
- A Auditoria Interna
- A área de Compliance
- Linha Direta Unipar

Linha Direta Unipar: manifeste-se abertamente

A Linha Direta Unipar é um importante recurso em que podemos obter ajuda. Está disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, e por meio dela podemos tirar dúvidas, fazer perguntas, ou efetuar relatos sobre potenciais violações das leis, do Código de Conduta da Empresa e das demais políticas que compõem o Programa de Compliance da Companhia.

A Linha Direta Unipar está disponível em <https://www.contatoseguro.com.br/unipar>, ou no portal da Unipar, e também gratuitamente pelos seguintes telefones:

- **Argentina: 0800 666 3243**
- **Brasil: 0800 648 6309**

Ademais, é um mecanismo de comunicação abrangente e confidencial que pode ser usado por colaboradores, fornecedores, clientes ou qualquer interessado para efetuar um relato, perguntas e levantar questões em relação ao Código, políticas da Empresa, procedimentos ou comportamentos contrários à lei.

Focado nos pilares de confiança, sigilo e imparcialidade, a Unipar contratou um prestador de serviços terceirizado e independente a fim de assegurar a confidencialidade e permitir que os indivíduos façam seus relatos anonimamente, de modo a proteger suas identidades.

Todas as perguntas e preocupações comunicadas à Linha Direta Unipar são encaminhadas imediatamente à Área de Compliance para que sejam analisadas e investigadas.

Entre em contato com a Linha Direta Unipar a qualquer momento para manifestar problemas, como:

- Assédio Moral
- Assédio Sexual
- Discriminação
- Apropriação ou uso indevido dos ativos da empresa
- Fraude
- Corrupção/Suborno/Propina
- Conflito de Interesses
- Saúde/Segurança/Meio Ambiente
- Desrespeito às leis, políticas e procedimentos aplicáveis à Empresa
- Outros

II. Definições

Para fins desta Política, entende-se como:

Área de Compliance: Área composta pela Gerência de Compliance e pelo Comitê de Ética, responsáveis pela implementação e monitoramento do Programa de Compliance da Unipar.

Brindes: Itens sem valor comercial, distribuídos em razão de propaganda, promoção, eventos ou cortesia, cuja entrega não seja limitada a um grupo específico de pessoas e seja direcionado a um público abrangente.

Colaboradores: Todos os líderes, diretores, administradores, membros do Conselho de Administração, funcionários/empregados, estagiários, consultores internos, especialistas, operacionais e demais indivíduos alocados nas dependências da Companhia, independente de forma de contratação.

Corrupção: Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para funcionário público, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato que beneficie, mesmo que indiretamente, a Unipar ou terceiros.

Funcionário Público: Qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista. O termo abrange ainda qualquer empregado, representante ou dirigente de partido político ou candidato a cargo eletivo.

Funcionário Público Estrangeiro: Todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ou exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Lavagem de Dinheiro: Procedimento que objetiva ocultar a natureza e fonte do dinheiro decorrente de atividades ilícitas inserindo estes valores no sistema comercial de forma que aparente ser de origem lícita.

Patrocínio: Qualquer contribuição da Unipar para a realização de evento ou projeto organizado por terceiros.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, em qualquer país, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Presentes: Todo o item dado, oferecido, prometido por ou para colaborador ou representante da Unipar que não se encaixe na definição de brinde.

Representantes: Toda pessoa física ou jurídica que detém poder formal ou informal de representação direta ou indireta da Unipar.

Terceiros: Todos aqueles que prestam serviços para a Unipar, incluindo, mas a isso não se limitando, consultores, terceiros que desempenham atividades em nome da Companhia, fornecedores, representantes comerciais, distribuidores, parceiros e outros com quem são feitos negócios, inclusive clientes da Unipar.

Vantagem Indevida/Suborno/Propina: Toda vantagem, coisa de valor, oferecida, prometida ou dada a funcionário público para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato que beneficie, mesmo que indiretamente, a Unipar ou terceiros.

III. Quem Deve Seguir as Normas desta Política

Para assegurar o pleno exercício das atividades corporativas em conformidade com os padrões de ética adotados pela Unipar, todos os colaboradores da Empresa deverão ler e entender os termos da presente Política, de forma a garantir maior segurança para os envolvidos nos negócios da Companhia.

Todas as sociedades controladas, controladoras, coligadas e consorciadas, filiais e afiliadas da Unipar também deverão se comprometer a manter, se não a presente Política Anticorrupção,

ao menos um programa de Compliance eficaz e transparente que contemple as regras aqui estabelecidas.

Os termos desta Política aplicam-se ainda a terceiros que, direta ou indiretamente, representem a empresa perante órgãos públicos, parceiros e outras pessoas físicas ou jurídicas externas, bem como a qualquer outro stakeholder.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação da presente Política ou quanto a seus termos, entre em contato com a Área de Compliance.

IV. Responsabilidade e Compromissos

Como parte integral de seu Programa de Compliance, a Unipar tem o compromisso de publicar e disseminar para seus colaboradores, e sempre que relevante para terceiros, seu Código de Conduta, a presente Política Anticorrupção, bem como outras políticas e procedimentos relacionados.

É assim responsabilidade da empresa promover uma cultura e ambiente alinhados com as regras e princípios estabelecidos em seu Programa de Compliance, disponibilizando as ferramentas necessárias para a implementação dessas regras e princípios.

Todo colaborador, independente de nível hierárquico, assume o compromisso pessoal de fazer o que é certo, dentro dos mais rigorosos padrões de integridade e ética corporativa. Portanto, é sua responsabilidade entender plenamente todos os conceitos dispostos nesta Política, e, caso tenha qualquer dúvida, utilizar qualquer dos recursos listados na introdução desta Política para dirimir suas dúvidas.

A comunicação e o reporte de potenciais violações é obrigação de todos sujeitos à presente Política.

A Unipar garante a proteção de toda comunicação ou reporte de boa-fé, sendo expressamente vedado que ocorra qualquer tipo de retaliação contra o comunicante.

Descumprir o disposto nesta Política é quebrar um compromisso com a Unipar, com todos os seus colaboradores, clientes e terceiros.

O descumprimento desta Política sujeita os colaboradores a sanções internas e eventuais sanções criminais, civis e administrativas previstas em leis aplicáveis.

V. Diretrizes Gerais

Cultura de Combate à Corrupção

Desenvolver um Programa de Compliance não significa apenas cumprir a lei, mas sim, acima de tudo, estabelecer uma “cultura de conformidade e integridade” dentro da empresa, em todos os seus níveis hierárquicos. Assim, é importante que cada pessoa dentro da organização tome decisões éticas e garanta que suas ações sejam coerentes com as diretrizes internas e os princípios que elas representam.

Para isso, nos termos desta Política, a Unipar recusa, proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno ou pagamento de propina, seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Atos de anticorrupção pode resultar em graves penalidades para a Unipar ou para seus colaboradores e/ou representantes.

VI. Corrupção

Para fins desta Política e do Programa de Compliance da Unipar, corrupção consiste em prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para funcionário público, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato que beneficie, mesmo que indiretamente, a Unipar ou terceiros.

Cabe ressaltar, ainda, que atos de corrupção de colaboradores e outros terceiros podem causar a responsabilização tanto da Unipar como do funcionário responsável no âmbito das leis anticorrupção onde operamos.

O oferecimento ou promessa de vantagem indevida para funcionário público, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato que beneficie, mesmo que indiretamente, a Unipar ou terceiros, consiste não só em violação dos termos da presente Política, mas, muitas vezes, poderá também configurar ato criminoso, submetendo os praticantes à responsabilização criminal.

A Unipar proíbe e não tolera qualquer forma de corrupção, suborno e propina, tanto aquele praticado de forma ativa por parte de um colaborador em um ato contrário à lei, como o de forma passiva, no caso de alguma pessoa externa à Companhia fazer uma proposta exigindo algo em troca por um serviço que deveria ser feito normalmente.

Quem é Funcionário Público

Para fins da presente Política, considera-se funcionário público:

- Qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas e sociedades de economia mista, no Brasil ou no exterior;
- Qualquer empregado ou outra pessoa que atue para ou em nome de um funcionário público, órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas;
- Partidos políticos, qualquer um de seus dirigentes, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político;
- Candidato a cargo público;
- Empregado ou pessoa que atue para ou em nome de organizações públicas internacionais (quase governamentais) tais como a Organização das Nações Unidas, Banco Mundial, Cruz Vermelha etc.

Note que a definição acima inclui não só funcionários públicos brasileiros, mas também funcionários públicos estrangeiros e funcionários de organismos internacionais.

Para fins desta Política, na consideração de potenciais riscos e conflitos de interesses relacionados a funcionários públicos, deverão ser considerados ainda os familiares, representantes e estreitos colaboradores de funcionários públicos, dentro do conceito de

Pessoas Politicamente Expostas.

Oferecer, Prometer ou Aceitar

Oferecer ou prometer vantagem indevida a terceiro, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato para o benefício direto ou indireto da Unipar.

Aceitar vantagem indevida de terceiro, direta ou indiretamente, em seu próprio benefício, em detrimento do melhor interesse da Unipar, também constitui violação à presente Política.

Vantagem Indevida

A vantagem indevida é aquilo que é oferecido ou prometido a terceiro com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca. A vantagem indevida também é aquilo que é recebido por colaborador ou representante da Unipar, em violação aos termos da presente Política ou em detrimento do melhor interesse da Companhia.

A vantagem indevida consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em valores e pode incluir presentes, favorecimentos, viagens, entretenimentos, dentre outras situações que possam ser de valor para a pessoa a quem a vantagem é oferecida ou prometida, englobando os conceitos de suborno e propina.

Note que o conceito de vantagem indevida não tem um limite de valor. Nesse sentido, taxas não oficiais muitas vezes denominadas de “taxas de urgência” ou “pagamentos de facilitação”, independente do valor ou mesmo quando pagas para acelerar ou facilitar um resultado lícito, consistem em vantagem indevida e são expressamente vedadas pela presente Política.

Nesse sentido, é importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual, que são realizados de maneira transparente e oficial.

Oferecimento ou Promessa

Para que um ato constitua violação a esta Política, não é necessária qualquer concordância da pessoa a quem é oferecida ou prometida a vantagem indevida - como aceitar, solicitar ou demandar -, bastando que algo seja oferecido ou prometido a ela.

Assim, é possível violar as leis aplicáveis e esta Política ainda que a pessoa a quem a vantagem indevida é oferecida ou prometida não tenha demandado, solicitado ou quando tenha até mesmo recusado o que lhe foi oferecido ou prometido.

O mesmo ocorre quando uma vantagem indevida é oferecida ou prometida a colaborador ou representante da Unipar. Não é necessário que o colaborador ou representante solicite a vantagem indevida; o simples fato de aceitá-la constitui violação aos termos desta Política.

Direta ou Indiretamente

O oferecimento indireto de vantagem indevida igualmente configura violação aos termos desta Política. Assim, o oferecimento por meio de terceiros, tais como despachantes e representantes, também constitui vantagem indevida e pode acarretar a responsabilização civil e administrativa da Companhia e criminal do colaborador envolvido, em especial se o ato envolver funcionário

público.

O oferecimento de vantagem indevida a terceiros ligados a funcionários públicos, também configura violação aos termos desta Política.

VII. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a Unipar, pela Unipar ou em nome da Companhia, devem agir com o mais alto nível de integridade.

A Unipar se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos em linha com os princípios e políticas que norteiam seu Programa de Compliance.

Quando uma situação de risco for identificada, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da Área de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo com as leis anticorrupção onde operamos, a Unipar e o colaborador podem ser responsabilizados pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem de atos de corrupção que objetivem beneficiar a Unipar, independente da Companhia ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Portanto, somos responsáveis (tanto a Unipar e o colaboradores) pelas ações dos terceiros escolhidos para desenvolver qualquer trabalho.

Para fins dessa Política, a área competente pela contratação de terceiros escolhidos para representar ou desempenhar atividades em nome da Unipar - agentes, representantes, distribuidores, consultores, prestadores de serviços, escritórios de advocacia, parceiros de joint venture, agentes de transportes, contadores ou qualquer outro parceiro comercial – deve comunicar e informar aos terceiros que conheçam e cumpram as leis anticorrupção ao conduzirem nossos negócios.

Contratações de Terceiros

A contratação de terceiros que possam, de maneira direta ou indireta, vir a representar a Unipar, deverá ser precedida de análise de risco, conforme estabelecido nas demais políticas da empresa.

Todo pagamento feito aos terceiros acima classificados deverá ser feito por meio das formas autorizadas pelas disposições legais, respeitando as regras onde os serviços foram prestados ou no qual o terceiro foi contratado. Pagamentos não poderão ser efetuados em dinheiro.

O monitoramento dos serviços prestados por terceiros deverá ser realizado pela área competente, conforme definido nas demais políticas da Empresa.

Cláusula Anticorrupção

Todos os contratos com terceiros deverão conter cláusulas anticorrupção, conforme definidas pela área Jurídica.

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a Unipar e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento e cumprimento das leis anticorrupção onde operamos.

O desrespeito da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias à outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto à cláusula anticorrupção, consulte a área de Compliance ou a área Jurídica.

Lavagem de Dinheiro

A Unipar não permite qualquer tipo de auxílio para empresas ou indivíduos envolvidos em atividades criminosas. Também não apoia nenhum tipo de assistência que possa ser o meio para pessoas físicas ou jurídicas tentarem ocultar recursos oriundos de atividades criminosas ou fazê-los parecer de origem lícita.

A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como sua facilitação são proibidos em qualquer situação. A Unipar somente realizará negócios com terceiros com boa reputação, que exerça atividades lícitas e que seus recursos tenham origem identificada e legítima.

VIII. Relacionamento com Poder Público

Todo colaborador e representante da Unipar deverá velar pelo relacionamento transparente com terceiros, em especial quando se tratar de funcionário público, mantendo os mais altos padrões éticos e legais.

Em linha com os princípios éticos e de transparência adotados pela Unipar, é de suma importância que todas as ações da empresa sejam conduzidas com transparência conforme os procedimentos estabelecidos nesta Política.

As consequências das ações de corrupção podem ser graves, como penalidades criminais ou cíveis, multas ou demissão. Ou seja, afeta tanto à Unipar quanto ao funcionário responsável.

Reuniões com o Poder Público

Sempre que colaborador ou representante da Unipar planeje reunir-se com funcionário público, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

- Informar a área competente antes de participar de qualquer reunião com o Poder Público que tenha como objetivo firmar compromissos ou tomar decisões em nome da Unipar.
- Registrar o evento em sua agenda corporativa, indicando local e data;
- Sempre que possível, gerar convite do evento para outros potenciais participantes;
- Tomar as medidas possíveis para que o encontro seja registrado na agenda do funcionário público;
- Caso o evento ocorra de forma que seja impossível seu registro prévio em agenda

institucional, como em um encontro não agendado, por exemplo, o colaborador ou representante da Unipar deverá registrar o evento de maneira retroativa.

Sempre que possível, reuniões de colaborador ou representante da Unipar com funcionário público deverão contar com pelo menos dois membros da Unipar. É recomendado que tais reuniões com o Poder Público aconteçam nas dependências oficiais do órgão da Administração Pública ou nas dependências da Unipar.

IX. Conflito de Interesses

Todos os colaboradores que tenham parentesco com funcionários públicos com poder decisório no âmbito de negócios da Unipar, devem declarar o parentesco.

Essa declaração será recebida e analisada pela área de Compliance, que irá deliberar e sugerir as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses.

É importante ressaltar que para que ocorra o conflito de interesses, basta que a situação possa comprometer, influenciar ou aparentar intervir, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Conflito de Interesses” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política

X. Presentes, hospitalidade e entretenimento

Os colaboradores estão proibidos de oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor inclusive, favores, dinheiro, presentes, hospitalidades e entretenimento a funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada, para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato que beneficie, mesmo que indiretamente, a Unipar ou terceiros.

Quando a Unipar realizar publicidade de sua marca com a distribuição de brindes (itens sem valor comercial, distribuídos em razão de propaganda, promoção, eventos ou cortesia, cuja entrega não seja limitada a um grupo específico de pessoas e seja direcionado a um público abrangente, tais como canetas, canecas, agendas etc.), será permitida distribuição para agentes públicos.

Entretanto, tal atividade deve ser supervisionada pelo Comitê de Ética da Unipar, que estabelecerá as normas específicas para cada campanha publicitária e de distribuição de brindes, de acordo com a legislação local e através da utilização dos princípios da razoabilidade, ética e moralidade.

Portanto, é necessário, antes de distribuir os brindes para os agentes públicos, ler as condições para tal distribuição, que deverão variar de acordo com cada campanha publicitária sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas.

Por fim, destaca-se a existência da “Política de Conflito de Interesses” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

XI. Doações, patrocínios e aportes emergenciais para órgãos públicos

A Unipar está comprometida em ajudar nossas comunidades fazendo mudanças positivas

através de doações, patrocínios e aportes emergenciais.

Qualquer tipo de projeto de doação, patrocínio e aportes emergenciais deve estar alinhado com os valores de transparência, responsabilidade, integridade e ética da Unipar.

A Unipar proíbe e não tolera qualquer tipo de patrocínios, doações e aportes emergenciais que sejam oferecidos, prometidos, ou concedidos com a finalidade de se obter uma vantagem indevida ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiro, dentre outros, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.

As solicitações de qualquer tipo de doações, patrocínios e aportes emergenciais serão tratadas pelo Comitê de Ética. Por fim, destaque-se a existência da “Política de Responsabilidade Social” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

XII. Contratações com Órgãos Públicos

A contratação com órgãos públicos é geralmente realizada por meio de licitação, que é o procedimento formal e competitivo de contratação específico para órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Em situações excepcionais, as contratações com esses órgãos podem se dar por meio de dispensa de licitação. Nesses casos, os procedimentos de contratação deverão ser acompanhados pelo Comitê de Ética.

É expressamente vedada a manutenção de contatos informais com funcionários públicos envolvidos em qualquer grau com licitação da qual a Unipar seja participante ou tenha interesse em participar.

A licitação possui caráter competitivo por natureza. É expressamente vedado, a qualquer pessoa obrigada por esta Política, a manutenção de contatos com concorrentes participantes de licitação na qual a Unipar esteja envolvida direta ou indiretamente, que tenham por objetivo diminuir, fraudar ou frustrar a competição entre os concorrentes.

A Unipar não tolera e proíbe qualquer tipo de conduta tendente a manipular, frustrar ou fraudar, obter vantagem indevida nos processos licitatórios públicos incluindo parcerias públicas privadas onde operamos.

Qualquer violação dentro dos processos pode resultar em consequências adversas, como multas, penalidades, exclusão ou suspensão de licitações para contratos com o governo e, até mesmo, processos criminais contra a empresa ou indivíduos.

XIII. Contratações de novos colaboradores

Recursos Humanos

Durante o processo de seleção de novos colaboradores, a Área de Recursos Humanos em conjunto com a Área de Compliance deverá implementar os procedimentos específicos em relação a candidatos que sejam identificados como de potencial risco. A análise de cargos de risco será previamente realizada pela Gerência de Compliance em conjunto com a área de

Recursos Humanos, sob a coordenação do Comitê de Ética.

O candidato deverá ser avaliado a partir de requisitos estritamente técnicos e profissionais de contratação.

Nos casos identificados como de potencial risco, a Área de Compliance deverá identificar se o candidato se enquadra na condição de Pessoa Politicamente Exposta. Caso o candidato de fato seja enquadrado como Pessoa Politicamente Exposta, uma checagem de possível conflito de interesse deverá ser conduzida, levando em consideração a ligação do candidato com o setor público, o potencial cargo e suas atribuições na Unipar.

Caso o candidato venha a ser efetivado, a Área de Recursos Humanos deverá manter registro de candidatos enquadrados como Pessoa Politicamente Exposta e incluir tal informação em seu registro de funcionário.

Qualquer contratação de ex-funcionário público deverá ser comunicada à área de Compliance para análise quem irá emitir parecer para evitar potenciais conflitos de interesses.

XIV. Aquisições, Joint Ventures e Participações Minoritárias

Todas as operações societárias relevantes, tais como fusões, aquisições, incorporações, joint ventures, consórcios, dentre outras, deverão ser precedidas de diligências (due diligence) e análise de risco especificamente voltadas para riscos de corrupção e fraude.

A avaliação dos riscos, a partir do resultado das diligências acima mencionadas, deverá ser operacionalizada pela Gerência de Compliance, sob a coordenação do Comitê de Ética, e com o apoio do Departamento Jurídico.

XV. Manutenção de Registros e Contabilização

É indispensável a manutenção do registro preciso e atualizado de quaisquer informações contábeis da Unipar, incluindo contas, correspondência, memorandos, fitas, discos, papéis e livros para ter controle do que é gasto e por quem é gasto. Essa forma de organização confere um maior controle sobre as finanças e permite, caso seja necessária, uma investigação para apurar eventual irregularidade.

Os livros e registros contábeis da Unipar deverão espelhar de maneira precisa e detalhada todos os pagamentos e atos contábeis efetivamente ocorridos, conforme políticas e procedimentos internos da empresa.

Estas disposições sobre manutenção de registros aplicam-se a todos os pagamentos e despesas incorridas pela Empresa. Todos os registros de pagamentos e custos deverão ser realizados com detalhes suficientes para espelhar a realidade. É expressamente vedado lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las total ou parcialmente dos livros contábeis.

A manutenção de fundo fixo de caixa (“caixinhas”) para despesas rotineiras, como a compra de materiais de escritório, despesas com produtos de limpeza deverão igualmente ser registradas detalhadamente na contabilidade.

Todo recebimento de pagamento pela Unipar também deverá ser registrado, refletindo os produtos ou serviços prestados.

Os registros da Unipar não podem conter informações falsas, enganosas ou artificiais. O colaborador que souber ou suspeitar de qualquer fato envolvendo a falsificação de registros da Unipar ou a tentativa de camuflar pagamentos indevidos, deverá comunicar imediatamente o fato para a área de Compliance por meio dos canais abaixo.

XVI. Divulgação e Treinamento

Todas as políticas e procedimentos que integram Programa de Compliance da Unipar deverão ser amplamente divulgados para todos aqueles sujeitos aos seus termos. O desenvolvimento contínuo do Programa de Compliance da Companhia será tratado como prioridade para a Unipar. É vital para o bom andamento dos negócios da Companhia investimentos no conhecimento de seus colaboradores acerca das práticas potencialmente ilegais no âmbito corporativo.

A área de Compliance é responsável pela implementação de programa de treinamento que deverá ser elaborado considerando as necessidades dos diferentes colaboradores e representantes da Unipar, de acordo com suas funções e cargos.

Após os treinamentos iniciais, a área de recursos humanos, com a supervisão da área de Compliance, deverá conduzir treinamentos para novos colaboradores ou representantes, de acordo com sua necessidade, de acordo com Programa de Treinamento autorizado pelo Comitê de Ética.

O treinamento deverá ser conduzido no mínimo anualmente, ou em frequência menor caso identificado pelo Comitê de Ética como necessário, e poderá ser realizado presencialmente ou por meios eletrônicos.

Além de treinamentos coletivos, caso alguma equipe sinta a necessidade, pode solicitar à Gerência de Compliance um treinamento exclusivo, de forma a aprofundar assuntos recorrentes que suscitem dúvidas.

Terceiros identificados como relevantes também deverão ser devidamente treinados pela Gerência de Compliance.

XVII. Canais de Comunicação

A Unipar disponibiliza canais que possibilitam solucionar dúvidas sobre como se comportar diante de situações que levem a alguma insegurança quanto à sua conformidade com leis aplicáveis ou regras internas.

Os canais de comunicação possibilitam ainda que colaboradores da Unipar ou pessoas externas reportem potenciais violações às normas internas da Unipar, garantindo, sempre que o comunicante optar, pela preservação de sua identidade, possibilitando comunicações anônimas.

Todo colaborador da Unipar, independente de função e nível hierárquico, tem a responsabilidade não só de observar as regras estabelecidas no Programa de Compliance da Companhia, mas também comunicar para a área de Compliance sempre que identificar potencial violação a essas regras.

Nesse sentido, a Unipar adota política de proteção ao denunciante de boa-fé, garantindo que nenhum denunciante que reporte de boa-fé potenciais violações às regras e normas

estabelecidas no Programa de Compliance sofra qualquer tipo de retaliação devido a sua denúncia.

Todas as denúncias serão avaliadas pelo Comitê de Ética da Unipar. Caso seja apurada a irregularidade, aquele que teve o comportamento desviante estará sujeito a penalidades de acordo com a seriedade da infração. Caso a conduta envolva ato ilícito, a empresa poderá denunciar a conduta às autoridades competentes.

Sempre que necessário, serão realizadas investigações internas por meio da área de Compliance da Unipar ou por terceiros externos, sob a coordenação do Comitê de Ética.

Todo colaborador da Unipar, independente de função ou nível hierárquico, deverá cooperar e, se for o caso, contribuir com as investigações internas conduzidas pela Unipar.

Caso o colaborador entenda impossível ou não deseje cooperar com eventual investigação interna, o Departamento Jurídico deverá ser consultado.

XVIII. Área de Compliance

Cabe à área de Compliance tornar efetivas as normas que integram o Programa de Compliance da Unipar.

Também cabe à área de Compliance, dentre outras funções, a orientação de todos os colaboradores e representantes, a apuração de denúncias realizadas por meio dos canais de comunicação e a implementação dos programas de treinamento e comunicação da Unipar.

A área de Compliance é liderada pelo Comitê de Ética, que é responsável pelas decisões, instruções, recomendações e ações a serem adotadas buscando tornar efetivo o Programa de Compliance da Unipar.

No exercício de suas diretrizes, a Gerência de Compliance atua como braço operacional do Comitê de Ética.

TERMO DE COMPROMISSO

Todos os colaboradores e terceiros são responsáveis pelo cumprimento da Política Anticorrupção da UNIPAR. Por isso, assinam o presente termo:

NOME:

CARGO:

RG nº:

Neste ato, concordo e atesto que recebi, li e entendi a Política Anticorrupção UNIPAR e me comprometo a observar e cumprir os padrões de ética explicitados no documento e respeitar os princípios e valores da empresa.

Declaro, ainda, ter consciência de que, nos casos de descumprimento do contido na Política Anticorrupção, poderei ser penalizado pela UNIPAR e assumo o compromisso de acatar as decisões da Companhia nos casos de descumprimento das orientações estabelecidas no referido documento.

ASSINATURA:

DATA:

___ / ___ / ____